



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1494, DE 2019

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a possibilidade de norma da autoridade marítima impedir a inscrição ou o registro de embarcação cujo motor, eixo ou outra parte móvel não disponha de proteção e para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis, nos termos que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1718889&filename=PL-1494-2019



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 06/05/2025

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a possibilidade de norma da autoridade marítima impedir a inscrição ou o registro de embarcação cujo motor, eixo ou outra parte móvel não disponha de proteção e para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a possibilidade de norma da autoridade marítima impedir a inscrição ou o registro de embarcação cujo motor, eixo ou outra parte móvel não disponha de proteção e para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A

.....

§ 4º Norma da autoridade marítima poderá impedir que embarcação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo seja inscrita ou registrada ou tenha revalidado o seu documento." (NR)



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2876898>

Avulso do PL 1494/2019 [2 de 5]

2876898

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

"Art. 4º-B É obrigatória a instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis em embarcações novas produzidas, saídas de fábrica, nacionais e importadas, e em embarcações originárias de novos projetos.

Parágrafo único. É obrigatória a instalação de equipamento suplementar de segurança de que trata o *caput* deste artigo nos motores novos produzidos, saídos de fábrica, nacionais e importados, destinados a qualquer tipo de embarcação e em motores originários de novos projetos, destinados a qualquer tipo de embarcação."

"Art. 4º-C Para efeito desta Lei, considera-se equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis o equipamento de retenção que objetiva isolar uma ou mais partes do corpo do ocupante de qualquer parte do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam acarretar riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação da embarcação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2876898>

Avulso do PL 1494/2019 [3 de 5]

2876898



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 50/2025/PS-GSE

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46.580 - Mesa

DOC n.415/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.494, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a possibilidade de norma da autoridade marítima impedir a inscrição ou o registro de embarcação cujo motor, eixo ou outra parte móvel não disponha de proteção e para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor, do eixo e de quaisquer outras partes móveis, nos termos que especifica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

001979790252019*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1494/2019 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário -
9537/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9537>